



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

(PARECER VENCEDOR)

PARECER Nº 128/2023

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA: DISPÕE E REGULAMENTA AS AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ESTABELECE TAXAS DE ALVARÁ, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E MULTAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DEFINE O PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1. Do Relatório

O presente Parecer Final, analisa o Projeto de Lei nº 041/2023 que DISPÕE E REGULAMENTA AS AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ESTABELECE TAXAS DE ALVARÁ, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E MULTAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DEFINE O PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

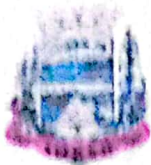
Assim, cumpre a este Relator se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei.

Após o estudo da matéria passo a manifestação e ao final, OPINAR.

É o relatório.

2. Do Mérito.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 041/2023, vem a esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Biquinha Korts, nº 473 - São Cristóvão - Fone/Fax (41) 2781232 - CEP: 84.250-000 - Imbaú - PR

O presente projeto de lei DISPÕE E REGULAMENTA AS AÇÕES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ESTABELECE TAXAS DE ALVARÁ, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E MULTAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DEFINE O PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quanto a competência legislativa do Município, o Projeto de Lei em tela está amparado na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

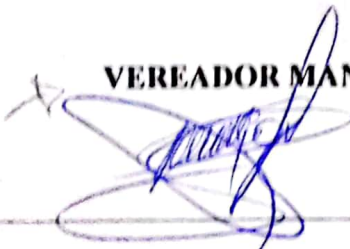
Neste sentido, verifica-se que não há qualquer óbice para sua aprovação.

Por fim, cumpre destacar que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

3. - Parecer da Comissão

Diante do exposto, diante dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não havendo óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 041/2023, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.

SALA DAS COMISSOES, em 27 de novembro de 2023.


VEREADOR MANOEL EURIDES GONÇALVES
RELATOR


VEREADORA MARIA ROSELY DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

VEREADOR VENTUIL BORGES DE AVILA

VOGAL

